



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Acréscce dispositivos à Lei nº 2.131 de 26 de setembro de 1991 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO) e dá outras providências.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier e dos vereadores Vagner Castro Souza, Antonio Gandini Junior e Paulo Henrique Ignácio Pereira.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce artigo e parágrafos ao Título I, Capítulo VI – Seção II – Das Condições de Trânsito, da Lei nº 2.131 de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 140-B. É de responsabilidade das empresas de telecomunicações, de TV a cabo, internet e atividades afins, a colocação do cabeamento aéreo nos postes localizados nas vias ou passeios públicos, bem como das Caixas de Terminação Óptica – CTO, ou da Caixa de Emenda Óptica – CEO, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e de acordo com as normas exigidas pela concessionária de energia elétrica.

§1º Será de responsabilidade exclusiva das empresas efetuar a numeração de cada uma das caixas citadas no *caput* do artigo, desde as já existentes e as caixas a serem instaladas nos postes da concessionária de energia.

§2º As empresas de que trata o *caput* deverão fixar e conservar uma placa ou adesivo de identificação da empresa proprietária da caixa ou adotar uma cor específica para cada empresa, de forma nítida.

§3º As empresas deverão encaminhar mensalmente, até o dia 10, à Prefeitura Municipal e à CPFL, uma lista com o número das caixas, cor da caixa, localização, número do poste da instalação e, se possível, a localização por georreferenciamento.

§4º A CPFL como cedente do espaço utilizado pelas empresas também deverá fiscalizar a correta instalação e identificação das caixas, sendo que as empresas que infringirem o ora disposto serão notificadas para que procedam a adequação em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§5º As empresas de que trata o *caput* deverão disponibilizar em seus sites oficiais ou por meio de aplicativo, sistema de protocolo específico para o disposto no presente artigo, bem como número de telefone para contato pessoal e por aplicativo de mensagem instantânea.

§6º As novas instalações das caixas que vierem a ser executadas já deverão conter a identificação da empresa, cumprindo o determinado no § 2º e §3º.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§7º A partir da promulgação desta lei, as empresas citadas no *caput* do artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento e implementação das determinações previstas neste artigo.

§8º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de setembro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de setembro de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”